LEI N.º 4.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade do Conselho

Art.1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Turismo – COMUT, que reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município, tendo a seguinte disposição:
I – o Diretor de Departamento de Apoio à Industria, ao Comércio e ao Turismo;
II – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
III – um representante do CONDEC;
IV – um representante da Associação dos Engenheiros de Frutal,
V – dois representantes dos Clubes de Serviços.

Parágrafo único O número de membros do Conselho deverá ser sempre ímpar no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) da comunidade não pertencente diretamente ao quadro do Poder Público.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente do Conselho será o chefe da Assessoria de Planejamento.

§ 2º O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 4º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Frutal;
II – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Frutal, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
III – orientar o Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
IV – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 6º É competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Turismo;
II – zelar pelo cumprimento das atribuições do conselho;
III – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
IV – constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
V – estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Sub-Comissões;
VI – designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos desta lei;

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 7º É competência do Secretário Executivo:
I – substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
II – organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
III – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
IV – redigir as atas das reuniões;
V – assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
VI – receber os documentos endereçados ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
VII – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
VIII – cumprir as demais determinações desta lei.

Seção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 8° É da competência dos Membros da Conselho:
I – comparecer às reuniões do Conselho;
II – eleger, entre os seus pares, o Secretário Executivo;
III – requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
V – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
VI – pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
VII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;
IX – colaborar para o bom andamento do Conselho;
X – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
XI – comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
XII – cumprir as determinações desta lei.

CAPÍTULO IV

Das Sub-Comissões

Art. 9° O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1° As Sub-Comissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2° O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.

§ 3° As Sub-Comissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. As Sub-Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta lei.

Art. 12. As Sub-Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO V

Das Reuniões do Conselho Municipal de Turismo

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, uma vez por mês, ordinariamente, bem como sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 15. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicos ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 18. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:
I – verificação da presença e exigência de "quorum";
II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 19. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinaria que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá sub-comissão para estudo da matéria.

Art. 20. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço do tempo para debater os assuntos.

Art. 22. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:
I – apresentar emendas ou substitutivos;
II – opinar sobre relatórios apresentados;
III – propor providências para a instrução do assunto em debate;

Art. 23. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua reunião ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 25. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 26. As deliberações do Conselho denominar-se-ão **"Parecer"** ou **"Resolução"**, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1° Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2° Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria reunião.

Art. 27. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 28 As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:
I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;
II – o nome do Presidente ou do substituto legal;
III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
IV – os nomes dos membros que houverem faltado;
V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29. Lida no começo de cada reunião, a ata da reunião anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 30. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 31. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único- Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 32. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 33. Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:
I – o que pertencem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II – os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Sub-Comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 34. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I – faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, num período de 12 (doze) meses;
II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º o Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º os membros das Sub-Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 36. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de outubro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal